

CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.



Código de autenticação
8440b86-31bd-4c1d-912a-6cdd44a7a18f

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000047



CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online IPTU, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021, com carga horária de 02:00 horas.

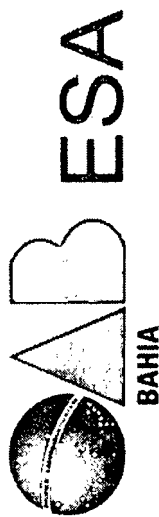
Salvador, 6 de janeiro de 2025.

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA



Código de autenticidade
e83dbeac-faa4-4926-bc02-5a48e0696ff2

000048



CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021, com carga horária de 3:00 horas.

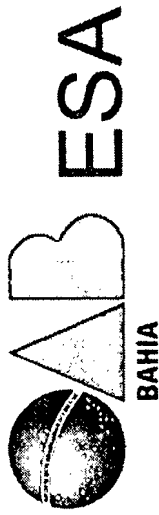
Salvador, 6 de janeiro de 2025.



Código de autenticidade
1b180225-62d9-413a-817c-763d36d6c9bc

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000049



CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso presencial **DEBATE SOBRE O PACOTE ANTICRIME**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 28/11/2019 a 27/01/2020, com carga horária de 06h30 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

000050



Código de autenticação
71511972-791-4222-0000 000008150211

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA



CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **CURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/03/2020 21/05/2020, com carga horária de 01:00 horas.

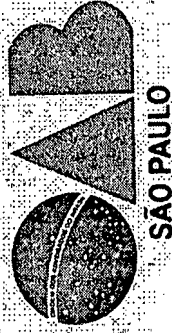
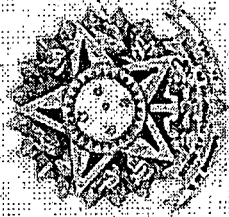
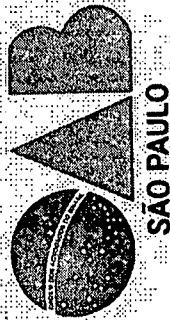
Salvador, 6 de janeiro de 2025.



Código de autenticidade
4812885b-4b4d-4997-83de-593aadfb663e5

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

000051

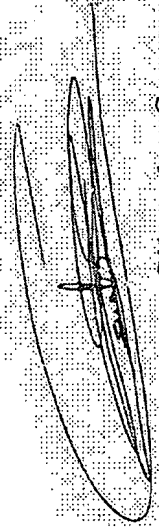


A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais, certifica que

ALBERTO CARVALHO SILVA

participou do "GRAV 5896 - CURSO CORRUPÇÃO E COMPLIANCE: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS", com carga horária de 6 horas, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB SP, no período de 30 dias. Coordenação: Rafael de Oliveira Costa e Caio de Souza Borges

São Paulo, 06 de Maio de 2020


Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente
OABSP


Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Diretor da Escola Superior de
Advocacia
OABSP

000052

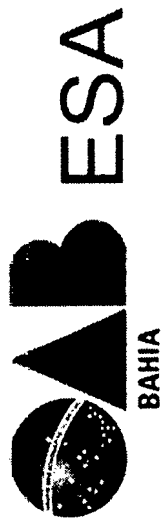


Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, CPF: 001.242.175-83, participou do "UPB Debate: Parcelamento da Dívida Previdenciária e suas Implicações", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 07 de junho de 2022, no município de Salvador - BA, com carga horária de 04 horas.

000053

Zenildo de Araújo Santana
Presidente da UPB





CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **TEORIA GERAL, TAXA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 15/04/2021 15/05/2021, com carga horária de 02:00 horas.

Salvador, 6 de janeiro de 2025.

000054



Código de autenticação
f90abc5e-05c8-46ab-af5f-ecbc28fe2b04

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

Atos Oficiais

Portaria

Nº 376/2022

000055

PORTARIA Nº 376/2022, 19 DE ABRIL DE 2022

Nomeia o Senhor **ALBERTO CARVALHO SILVA**, para cargo "Ad-nutum" de **ASSESSOR JURÍDICO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, no Estado Federado da Bahia, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ALBERTO CARVALHO SILVA**, para cargo "Ad-nutum" de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo DA-E, integrante da estrutura administrativa do município, estabelecidos pelas Leis Complementares 006/2010, 007/2012 e 008/2012, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Água Fria (BA), 19 de abril de 2022

RENAN BARROS
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

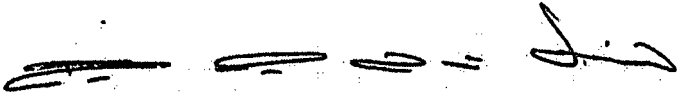
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 09 - CENTRO.
CEP - 44260.000 - SANTANÓPOLIS - BA.
FONE/FAX (75) 3694-2187 C.N.P.J. 00.663.883/0001-10
e-mail - cmdesantanopolis@gmail.com

000056

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS- ESTADO DA BAHIA, através de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Brito Lima, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 02040975-33 e CPF nº 234.217.465-91, residente e domiciliado na rua da Cruz, Nº 16, centro, Santanópolis - Bahia, atesta para os devidos fins de direito, que o Sr. ALBERTO CARVALHO DA SILVA, Bacharel em Direito, inscrito na OAB/BA nº.20.591, prestou relevantes serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, parlamentar e administrativa junto a Câmara Municipal de Santanópolis, no período compreendido entre 04 de janeiro e 30 de junho de 2021.

Por ser verdade, dato e assino.
Santanópolis, 01 de julho de 2021.


PAULO ROBERTO BRITO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000058

EU, RONALDO MOURA DANTAS, brasileiro, Vereador do Município de TUCANO-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, ATESTO para os devidos fins, que o Sr. ALBERTO CARVALHO SILVA, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2020, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público e contratos administrativos, serviço público e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, licitação, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Tucano -BA, 31 de dezembro de 2020



RONALDO MOURA DANTAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

060059

EU, **GILMARA GOES MAGALHAES DA COSTA**, brasileira, solteira, portador de CPF 954.459-275-04, residente na Rua Tiradentes nº 172, bairro Morumbi, Araci-Bahia, ex-vereadora do Município de Araci, que atuei como presidente da Casa Legislativa no período de 28 de novembro de 2012 a 31 de dezembro do mesmo ano, bem como durante o período de 2009 até 2012, quando eu era vice-presidente da mesa, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período que presidir a mesma, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente, com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público e contratos administrativos, serviço público e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

E o que temos a atestar,

Araci, 20 de dezembro de 2017.


GILMARA GOES MAGALHAES DA COSTA



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000060

EU, GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS, brasileiro, Vereador do Município de Queimadas-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2019-2020, ATESTO para os devidos fins, que o Sr. ALBERTO CARVALHO SILVA, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2019 à 31 de janeiro de 2019, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público e contratos administrativos, serviço público e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Queimadas -BA, 02 de janeiro de 2020.

Givaldo Evangelista de Jesus
GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000061

EU, **PAULINO FERREIRA SILVA**, brasileiro, -Vereador do Município de Queimadas-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2018 à 31 de janeiro de 2018, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público e contratos administrativos, serviço público e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Queimadas -BA, 02 de janeiro de 2020.


PAULINO FERREIRA SILVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000062

EU, **JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**, brasileiro, Vereador do Município de Araci-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de janeiro de 2020, com zelo, responsabilidade e muita empenho com suas obrigações, nada constando que o desabone o seu trabalho técnico e a ética.

O objeto do contrato mantido com esse advogado, englobava a análise de licitações, processo legislativo(orientação dos vereadores quanto a legalidade de projetos, em todos os ramos do direito, suporte às comissões, acompanhamento de reformulação do Regimento da Câmara de Vereadores, da Lei Organica, dentre outros), orientação quanto a realização do concurso público realizado por essa Câmara, defesas administrativas e judiciais dessa Câmara.

É o que temos a atestar.

Araci -BA, 31 de dezembro de 2020

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 0001/2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 07 de Janeiro de 2025

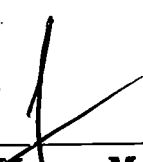
000063

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pelas Secretarias de Administração e Finanças deste município, **aprovo** o Termo de Referencia apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação Direta, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
2. Ao Setor Contábil, para confirmação da indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000064

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência simplificado, pelo que o autuo sob o nº 032/2025. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

Na oportunidade encaminho para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, em seguida a Assessoria Jurídica do município para emissão do parecer técnico sobre a legalidade da contratação e sobre a análise da minuta do contrato em anexo.

Teofilândia – BA 07 de Janeiro de 2025.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. 032/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: Agente de Contratação Direta

Data: 08 de Janeiro de 2025.

000065

Em atenção à determinação constante do memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, RATIFICAMOS a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e, com vigência contratual de 12 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Programa de Trabalho: 2009

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 500.001

Valor: R\$ 165.000,00

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.


Grazielle Rodrigues de Jesus
Responsável pelo Setor Contábil

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000066

JUSTIFICATIVA DE PREÇO e ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção à determinação do memorando, verifica-se que a proposta apresentada pela **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme notas fiscais e extratos de contratos firmados com outros entes públicos pela empresa acima identificada. Conforme condições já descritas no TR.

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 15 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Barrocas, Biritinga, Araci, Água Fria, Tucano e Queimadas**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- A correta aplicação da **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Análise, revisão e adequação de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** se justifica plenamente.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000067

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (2023 e 2024), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** encontra respaldo no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

6. Conclusão

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros municípios, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000068

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

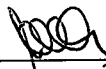
Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Teofilândia – BA, 09 de Janeiro de 2025


Renata Queiroz Oliveira
Setor de Planejamento

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

000069

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16	Participação em panela (audiência/recurso)			5%
16.17	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS				
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.969,21	35	
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 12.044,37	47	
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.969,21	35	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 8.969,21	35	
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$ 8.969,21	35	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 8.969,21	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (Interposição/resposta)	R\$ 24.345,01	95	
17.2.2	Outros Recursos	R\$ 17.938,43	70	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 12.044,37	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.375,80	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 17.938,43	70	
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 17.938,43	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 24.345,01	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.375,80	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.938,43	70	
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.813,16	50	
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.938,43	70	
18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA				
18.1	Audiência de conciliação	R\$ 1.025,05	4	
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.793,84	7	
18.3	Diligência Processual	R\$ 512,53	2	
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)				
19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 10.250,53	40	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 11.019,32	43	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 11.788,11	46	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.813,16	50	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 13.838,22	54	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 14.863,27	58	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 15.888,32	62	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 16.913,37	66	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.938,43	70	
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.501,06	80	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 23.063,69	90	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.626,33	100	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 28.188,96	110	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.751,59	120	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 33.314,22	130	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.876,86	140	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 38.439,49	150	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 41.002,12	160	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	490
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	17/12/2024 às 16:41:48
Código de Verificação	5136 - 4387 - 4518

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	00384129	Inscrição Municipal	00384129
Razão Social	CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CNPJ/CPF	27.459.952/0001-24
Logradouro		Número	445
Bairro	CENTRO	Cep	48.760-000
Município	ARACI	UF	BA
Inscrição Estadual			

000070

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE ARACI	CNPJ/CPF	14.232.086/0001-92
Logradouro	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Número	04
Bairro	CENTRO	Cep	48.760-000
Município	ARACI	UF	BA
Inscrição Estadual			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS QTD: 1 VALOR 15.000,00 QTD 1 VALOR UNITARIO 15.00,00 QTD 1 VALOR TOTAL 15.000,00	15000,0000	1,0000	0,0000	15000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 15.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 15.000,00

Operação	Deduz Materiais?	Responsável pelo Pagamento do imposto
lançamentos de materiais	Não	Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ?	Local do Serviço	Situação da Nota
Sim	Dentro do Município	Simples Nacional
Atividade		
03.12-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor do ISS R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	15.000,00	3,01	451,50	0,00

RETENÇÕES

PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 27.459.952/0001-24
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 490 - emitida em: 17/12/2024 às 16:41:48 com o código de verificação: 5136 - 4387 - 4518

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota	492
Número do Lote	-
Data e Hora da Emissão	17/12/2024 às 16:59:12
Código de Verificação	2433 - 4424 - 1235

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	00384129	Inscrição Municipal	00384129
Razão Social	CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CNPJ/CPF	27.459.952/0001-24
Logradouro		Número	445
Bairro	CENTRO	Cep	48.760-000
Município	ARACI	UF	BA
Inscrição Estadual			

060071

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE BARROCAS	CNPJ/CPF	04.216.287/0001-42
Logradouro	AVENIDA AV ACM	Número	705
Bairro	CENTRO	Cep	48.760-000
Município	BARROCAS	UF	BA
Inscrição Estadual			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Desconto	Total
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS QTD: 1 VALOR 11.000,00 QTD 1 VALOR UNITARIO 11.000,00 QTD 1 VALOR TOTAL 11.000,00	11000,0000	1,0000	0,0000	11000,0000
Valor Total dos Serviços R\$ 11.000,00					

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 11.000,00

Operação	Deduz Materiais?	Responsável pelo Pagamento do imposto
lançamentos de materiais	Não	Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ?	Local do Serviço	Situação da Nota
Sim	Fora do Município	Simples Nacional
Atividade		
69.11-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor do ISS R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	11.000,00	3,01	331,10	0,00

RETENÇÕES

PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Liquido da Nota R\$ 11.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 27.459.952/0001-24
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 492 - emitida em: 17/12/2024 às 16:59:12 com o código de verificação: 2433 - 4424 - 1235

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 028/2025

000072

Órgão de Origem: Secretaria de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº 032/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL E NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTRATADA: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 27.459.952/0001-24

JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica especializada em Direito Público Municipal e na área de licitações e contratos para atender a Secretaria Municipais de Administração e Finanças, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração e Finanças, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração e Finanças, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração e Finanças, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração e Finanças, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração, com base no Termo de Referência em anexo, tendo em vista a notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da empresa, assim como toda documentação jurídica, de qualificação técnica e econômica e fiscal apresentada, opino pela contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, inciso III alíneas "c", da lei de licitações nº 14.133/2021.

Haja vista, o prescrito no art. 72 inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o processo para exame da Assessoria Jurídica.


Isleno Moura Silva

Agente de Contratação Direta

Teofilândia - BA 09 de Janeiro de 2025.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA nº _____/2025**

000073

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA
XXXX

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXX**, sediada a Rua xxxx, Nº xxxx - xxxxx - Ba, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxx, neste ato representado por sua sócia a Srª xxxxxx, portador do CPF nº xxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 032/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças., englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- i) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- j) Esclarecimento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) Auxílio técnico (peças jurídicas) para as secretarias solicitantes;
- l) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- m) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- n) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia
- o) Pareceres em processos administrativos, licitações, contratos e pessoal;
- p) Atuação e ajuizamento em todos os fóruns e comarcas, execuções fiscais e defesas do interesse do município de Teofilândia.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000074

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ xxxxx) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ xxxx conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ xxxx

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c".

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)
- 4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000075

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.14. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

5.15. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000076

- 5.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 5.17 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.18 A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- 5.19 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.20 Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 5.21 Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- 5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- 5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
- 6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 6.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores xxxx, matrícula nº xx e xxxx, matrícula nº xxxx (secretaria de xxxxx) respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
- 7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

050077

títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, xxxxxx de 2025

HIGO MOURA MEDIEROS
Prefeitura Municipal de Teofilândia - Contratante

xxxx
xxxx - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____
CFP nº _____

Nome: _____
CFP nº _____

000078



PARECER JURÍDICO

000079

Contratação direta de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Direito Público Municipal e de licitações e Contratos.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, Contratação direta de empresa especializada na área de **Direito Público Municipal e de licitações e Contratos**, para atender as secretárias municipais e seus respectivos setores e departamentos.

A área requisitante, Secretaria Municipal de Administração e Finanças a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispõe o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000080

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000081

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

O escritório possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

000082

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que o escritório escolhido demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Teofilândia-BA, 13 de janeiro de 2025.

Luana Américo Oliveira

Controladora Interna

teofilandia.ba.gov.br



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000083

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 028/2025**

Referente ao processo administrativo nº. 032/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação da empresa para a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na área de **DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL E DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças descrita no Processo de Inexigibilidade nº 028/2025, com a empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/00021-24 no valor global de R\$ 165.000,00, tendo como fundamento o art. 74 inciso III alíneas "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Teofilândia, 13 de Janeiro de 2025.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Referente a processo administrativo nº. 0032/2025

Referente ao processo Inexigibilidade nº. 028/2025

000084

A Empresa:

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.459.952/0001-24

Araci - Bahia

Teofilândia – BA, 13 de Janeiro de 2025.

Em atenção ao pedido das secretarias requisitantes visando a contratação direta com a vossa empresa, solicito a apresentação dos seguintes documentos descritos nos artigos 62 a 68 da lei 14.133/2021 para formalização do contrato:

- I- Prova de Regularidade Fiscal (art 68 incisos: I – II – III – IV e Art 91 § 4º, da Lei 14.133/2021) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, e formalize o contrato.

Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000085

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 030/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o n. 27.459.952/0001-24, estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº445, centro - Araci - BA – CEP 48.760.000, neste ato representado por sócio o advogado o Sr Alberto Carvalho Silva portador da OAB nº 20.591BA e CPF nº 001.242.175.83 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 032/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre contratação de pessoal, contratos administrativos, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para as secretarias solicitantes;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo;
- e) Respostas as auditorias em convênios firmados com o Estado e União;
- f) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na espera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia
- g) Pareceres em processos administrativos, licitações, contratos e pessoal;
- h) Atuação e ajuizamento em todos os fóruns e comarcas, execuções fiscais e defesas do interesse do município de Teofilândia.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada,
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo na forma da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ 165.000,00

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c".

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000087

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000088

- 5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.13 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 5.14 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 5.15 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 5.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 5.17 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.18 A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- 5.19 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.20 Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 5.21 Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- 5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- 5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA** quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
- 6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 6.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000089

6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e Reidner Batista dos Santos, matrícula nº 9194008 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000090

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia/BA, 13 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOVOCACIA
ALBERTO CARVALHO SILVA – ADVOGADO - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Janailma Araújo
CFP nº 05791966580

Nome: Raizia Fernanda B. Miranda
CFP nº 033.330.425.09



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 E CONTRATO

000091

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 032/2025

Nº da Inexigibilidade: 0028/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 030/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 165.000,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada a Rua 7 de Setembro nº 445 – centro - Araci - Ba, CEP 48.760.000, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/0001-24

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Alberto Carvalho Silva - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Inexigibilidades



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal e de licitações e contratos, para atender as secretarias municipais e seus respectivos setores e departamentos através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 032/2025

Nº da Inexigibilidade: 0028/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 030/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 165.000,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada a Rua 7 de Setembro nº 445 – centro - Araci - Ba, CEP 48.760.000, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/0001-24

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Alberto Carvalho Silva - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30